



2

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 125/93 - PGPMP.

Prorroga o prazo concedido no artigo 2º da Lei nº 116/93 - PGPMP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Parintins, em sessão realizada dia 24 de novembro de 1993 - aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, o prazo para que o Executivo Municipal encaminhe o Projeto de Lei com o detalhamento da composição administrativa da Prefeitura de Parintins, concedido no Artigo 2º da Lei 116/93-PGPMP, de 14 de outubro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PALÁCIO CORDOVIL, em 29 de novembro de 1993.

Raimundo Reis Ferreira
PREFEITO DE PARINTINS/AM